



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 20, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 089 /2015

CM-PALMITAL 02 / 03 /2015

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno, seja reiterado ofício a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital** para que informe, a contento, por qual motivo não enviou, a esta Casa de Leis, cópias dos **Decretos, Portarias e dos Atos Administrativos** expedidos a partir do mês de maio de 2014, conforme já questionado através do Requerimento nº 152/2014, cuja cópia segue anexa.

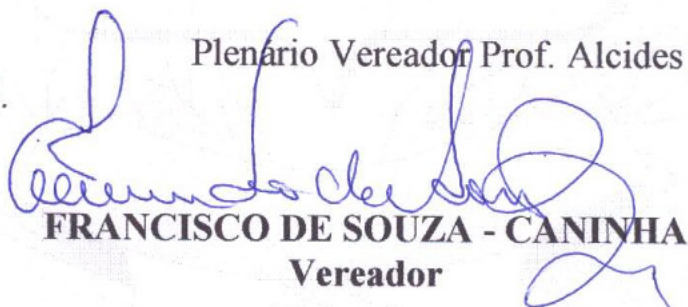
JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação torna-se necessária, haja vista que desde o mês de maio de 2014 cópias de todos os Decretos, Portarias e Atos Administrativos não foram enviados a esta Casa de Leis.

Oportunamente, cabe lembrar a Vossa Excelência que atente ao que dispõe o Art. 101, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, para que seja dado o cumprimento no espaço de tempo estipulado.

de março de 2015.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 2


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO

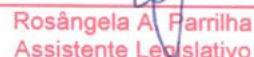
CM-PALMITAL
02 / 03 /2015


Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHADO

Em 03 / 03 /2015

OFÍCIO Nº 052 /2015


Rosângela A. Farrilha
Assistente Legislativo

Renovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade dos presentes
SESSÃO Ordinária DE 02 / 03 /2015


Adriana Polisini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 101. Ao Prefeito compete privativamente, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - nomear a exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias e fundações, assim como indicar os diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - representar o Município em juízo e fora dele;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

VII - decretar desapropriações;

~~VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;~~

VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, dos quais cópias deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Palmital, através de ofício, para ciência dos vereadores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias; ([Redação dada pela Emenda nº 13/2013](#))

IX - permitir ou autorizar o uso de bens públicos municipais;

~~X - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos municipais;~~

X - conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos municipais, após autorização legislativa; ([Redação dada pela Emenda nº 12/2012](#))

XI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

~~XIV - enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, da dívida pública e operações de crédito;~~

XIV - enviar à Câmara, dentro do prazo legalmente estabelecido, o projeto de lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual; ([Redação dada pela Emenda nº 12/2012](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 152, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 628 /2014

CM-PALMITAL 01/12 /2014

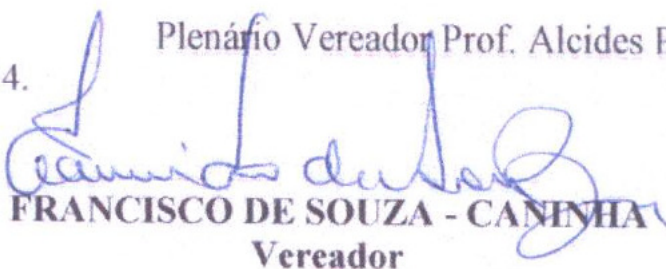
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno, que solicite da **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital**, informações a fim de esclarecer, **por qual motivo não estão sendo enviados a esta Casa de Leis, cópias dos Decretos, Portarias e de outros Atos Administrativos, conforme consta do Art. 101, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município?**

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação torna-se necessária, tendo em vista que, cópias destes Atos Administrativos, não estão sendo enviados a este Legislativo desde maio do corrente ano, ou seja: Portarias desde 12/05/2014 e Decretos desde 23/05/2014.

de dezembro de 2014.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 1


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO

CM-PALMITAL
01/12 /2014

ENCAMINHADO

Em 02/12 /2014

OFÍCIO Nº 338 /2014

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 01/12 /2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

Rosângela A. Patriha
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



inadimplência salarial de empresas vencedoras de licitações no presente caso a atuação da advogada foi no sentido de arrestar o crédito da empresa e depois ingressar com a reclamatória. Na forma relatada Vossa Excelência pode observar detalhadamente que o município de Palmital somente figurou no polo passivo sem sofrer qualquer dano ou responsabilidade da contratação da referida empresa que se deu por meio de licitação. Quanto aos itens 4, 5, 6 e 7 temos a informar que o Senhor Charles Biondi, nomeado para o cargo comissionado de Assessor Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., auxilia a Prefeitura nos processos trabalhistas sem a geração de qualquer ônus para a municipalidade decorrentes de sua designação. Portanto, não há que se falar em contrato pois o referido servidor já recebe proventos da autarquia S.A.A.E, sendo os serviços prestados junto a Prefeitura meramente colaborativos. E, por fim, no tocante ao item 8 procuramos informações acerca do questionamento e chegamos a conclusão de que não se trata de sociedade de advogados mas sim autônomos e que se limitam a atuar independentemente e sem qualquer vínculo entre si.

REQUERIMENTO Nº 152

Ref.: Requer seja informado por qual motivo não estão sendo enviados cópia dos Decretos, Portarias e outros atos administrativos.

Nobre Vereador, informamos que tão logo seja possível estaremos encaminhando cópia dos referidos atos.

REQUERIMENTO Nº 153

Ref.: Requer seja informado por qual motivo não foram concluídos os serviços de asfaltamento no Distrito Industrial Basílio Tirolli, mais especificamente na Rua "B".

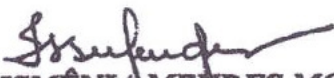
Nobre Vereador, informamos que o serviço de asfaltamento da referida rua foi interrompido em razão de adequações que se apresentaram necessárias nas galerias pluviais existentes no local. No entanto, cabe informar ainda que já foi concluído o asfaltamento da referida via.

REQUERIMENTO Nº 160

Ref.: Requer seja informado se foram procedidas análises necessárias acerca da alteração da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001.

Nobre Vereador, informamos que esta administração não pretende enviar Projeto de Lei Complementar a essa Casa de Leis dispondo sobre a alteração da data de aplicação da revisão geral anual.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2015.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-